PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2026

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **95.952.230/0001-67**, com sede administrativa na Praça da Independência, nº 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Adriano Treinatti**, no uso de suas atribuições legais, torna público e faz saber que, com fulcro na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no **Decreto Municipal nº 126/2023**, no **Decreto Municipal nº 014/2024** e demais normas pertinentes, em decorrência da **Dispensa de Licitação nº 132/2026**, resolve registrar o preço ofertado pela empresa **FERTIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **83.204.552/0001-49**, com sede na **Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 3369, Bairro Ribeirão das Pedras, Município de Indaial, Estado de Santa Catarina**, telefone **(47) 3333-0469**, e-mail heprust@gmail.com, representada pela Sra. **Patricia Raquel Prust Passarini**, conforme procuração apresentada, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para eventual aquisição parcelada de nitrogênio líquido**, destinado à conservação de sêmen bovino utilizado em programas de inseminação artificial, para atender à demanda do Departamento de Agricultura da Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo/SC, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela **FORNECEDORA**.

1.2. O objeto compreende o fornecimento de até **1.250 (mil duzentos e cinquenta) litros de nitrogênio líquido**, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. O fornecimento será realizado de forma **parcelada, conforme a necessidade da Administração**, não ficando o Município obrigado a adquirir a totalidade do quantitativo registrado na presente Ata.

1.4. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante **Solicitação/Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho**, observados os quantitativos efetivamente solicitados, os preços e as demais condições estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência e na proposta da **FORNECEDORA**.

1.5. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da **FORNECEDORA** e os demais documentos que compõem o **Processo Administrativo nº 132/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os seguintes item e valor, de acordo com o Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela DETENTORA DA ATA:

Item	Especificação	Und.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Nitrogênio Líquido.	LT	1.250	R$ 4,80	R$ 6.000,00
				VALOR TOTAL:	**R$ 6.000,00**

2.2. O valor total estimado registrado na presente Ata é de **R$ 6.000,00** *(seis mil reais)*, correspondente ao quantitativo máximo estimado de 1.250 (mil duzentos e cinquenta) litros de nitrogênio líquido.

2.3. O quantitativo registrado constitui **estimativa máxima de consumo**, não gerando ao Município obrigação de aquisição integral do objeto, ficando as aquisições condicionadas à necessidade efetiva da Administração e às solicitações realizadas durante a vigência da Ata.

2.4. O preço registrado compreende todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo o fornecimento do nitrogênio líquido, transporte, carga, descarga, entrega, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

2.5. As especificações do objeto deverão observar integralmente aquelas estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela DETENTORA DA ATA, não sendo admitidas alterações que comprometam a qualidade ou as características exigidas pela Administração.

2.6. Os preços registrados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento do objeto nas condições estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 132/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. O fornecimento do nitrogênio líquido registrado será realizado de forma **parcelada, conforme a necessidade da Administração**, mediante emissão de Solicitação/Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, observado o quantitativo máximo estimado registrado nesta Ata.

3.2. Cada Solicitação de Fornecimento indicará a quantidade de nitrogênio líquido a ser fornecida, de acordo com a necessidade efetiva da Administração, respeitado o limite máximo de **1.250 (mil duzentos e cinquenta) litros** registrado nesta Ata.

3.3. O nitrogênio líquido deverá ser fornecido e entregue no prazo máximo de **07 (sete) dias**, contados do recebimento da respectiva Solicitação/Autorização de Fornecimento pela DETENTORA DA ATA.

3.4. A entrega deverá ser realizada na **Secretaria Municipal de Agricultura de Braço do Trombudo/SC e/ou nas propriedades dos produtores previamente cadastrados**, conforme a necessidade e programação do Departamento de Agricultura, em local e horário previamente informados pela Administração.

3.5. O nitrogênio líquido deverá ser fornecido de acordo com as especificações estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência e na respectiva Solicitação de Fornecimento, devendo apresentar condições adequadas para a conservação de sêmen bovino utilizado em programas de inseminação artificial.

3.6. A DETENTORA DA ATA deverá realizar o fornecimento nas condições adequadas de transporte, acondicionamento e entrega, observando as características e os cuidados necessários ao produto.

3.7. As quantidades a serem fornecidas em cada solicitação serão definidas pela Administração conforme a necessidade efetiva do Departamento de Agricultura, não havendo obrigação de aquisição do quantitativo máximo registrado nesta Ata.

3.8. O nitrogênio líquido deverá ser entregue em condições adequadas de utilização, livre de qualquer irregularidade que comprometa sua finalidade, qualidade ou segurança, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3.9. Todas as despesas necessárias ao fornecimento, transporte, carga, descarga e entrega do nitrogênio líquido correrão por conta exclusiva da DETENTORA DA ATA, não sendo admitida cobrança adicional ao Município.

3.10. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou outro fato superveniente devidamente comprovado que impeça a entrega no prazo estabelecido, mediante prévia e expressa autorização da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado pela DETENTORA DA ATA, por escrito, antes do término do prazo originalmente estabelecido, acompanhado da devida justificativa e dos documentos comprobatórios, quando cabíveis.

3.12. A Administração reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, o fornecimento que não atenda às especificações exigidas, apresente quantidade divergente da solicitada ou qualquer outra desconformidade em relação ao estabelecido nesta Ata, no Termo de Referência ou na respectiva Solicitação de Fornecimento.

3.13. O recebimento do objeto será realizado por servidor ou responsável formalmente designado pelo Município, observando-se:

I – provisoriamente, no ato da entrega, para conferência inicial da quantidade e das condições aparentes do produto;

II – definitivamente, após a verificação da conformidade do fornecimento com as especificações, quantidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nesta Ata.

3.14. Caso sejam constatadas irregularidades, quantidade divergente da solicitada ou qualquer outra desconformidade, a DETENTORA DA ATA deverá providenciar a regularização ou substituição do fornecimento, conforme o caso, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.15. Todas as Notas Fiscais deverão conter, obrigatoriamente, a discriminação do produto fornecido e a identificação da respectiva Solicitação/Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, além das demais informações necessárias à correta identificação do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Caberá ao MUNICÍPIO:

4.1.1. Efetuar o pagamento à DETENTORA DA ATA após o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento das condições estabelecidas nesta Ata e no Termo de Referência;

4.1.2. Fornecer à DETENTORA DA ATA as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto às quantidades, locais e condições de entrega do nitrogênio líquido;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, por meio de servidor formalmente designado;

4.1.4. Comunicar formalmente à DETENTORA DA ATA qualquer irregularidade constatada no fornecimento do produto, para que sejam adotadas as medidas necessárias à sua correção;

4.1.5. Receber e conferir o nitrogênio líquido, verificando sua conformidade com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nesta Ata.

4.2. Caberá à DETENTORA DA ATA:

4.2.1. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.2.2. Fornecer o nitrogênio líquido de acordo com as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, nesta Ata e na respectiva Solicitação de Fornecimento;

4.2.3. Fornecer o nitrogênio líquido em condições adequadas para a conservação de sêmen bovino utilizado em programas de inseminação artificial, observando as características e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.2.4. Cumprir o prazo e as condições de entrega estabelecidos nesta Ata, no Termo de Referência e na respectiva Solicitação de Fornecimento;

4.2.5. Entregar o produto em condições adequadas de utilização, sem irregularidades que comprometam sua qualidade, finalidade ou segurança;

4.2.6. Substituir ou regularizar, às suas expensas, o fornecimento que apresentar qualquer desconformidade em relação às especificações, quantidade ou demais condições estabelecidas, sem qualquer ônus adicional para o Município;

4.2.7. Arcar integralmente com todas as despesas necessárias ao fornecimento, transporte, carga, descarga e entrega do nitrogênio líquido, bem como com os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento;

4.2.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município;

4.2.9. Prestar prontamente os esclarecimentos solicitados pelo Município e comunicar formalmente qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;

4.2.10. Respeitar a legislação aplicável à execução do objeto e cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e na respectiva Solicitação de Fornecimento;

4.2.11. Manter atualizados junto ao Município de Braço do Trombudo seus dados de contato, especialmente endereço eletrônico e telefone, para fins de comunicação durante a vigência da Ata;

4.2.12. Apresentar, quando aplicável, a documentação e as informações de segurança relativas ao produto, inclusive Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando exigível;

4.2.13. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da presente Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Agricultura
146
08.002.20.608.0008.2045.3.3.90.00.00
Manutenção do Programa de Melhoramento Genético
1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do **recebimento definitivo do objeto** e da apresentação da respectiva **Nota Fiscal ou fatura**, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nesta Ata.

6.2. O recebimento definitivo do objeto ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações, quantidade efetivamente fornecida e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, nesta Ata e na respectiva Solicitação de Fornecimento.

6.3. Caso sejam constatadas pendências, tais como quantidade divergente da solicitada, irregularidades no produto, condições inadequadas de fornecimento ou qualquer outra desconformidade, o recebimento definitivo e, consequentemente, o pagamento correspondente ficarão condicionados à regularização pela DETENTORA DA ATA, sem qualquer ônus adicional para o Município.

6.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

6.5. O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos do objeto registrado, cabendo ao MUNICÍPIO promover as necessárias negociações, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser protocolados ou encaminhados ao e-mail oficial do MUNICÍPIO, com a devida comprovação de recebimento, sendo considerados recebidos para fins de análise somente após a confirmação do protocolo ou recebimento.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a DETENTORA DA ATA não puder cumprir as obrigações assumidas na Ata, poderá requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que tenha provocado a elevação dos custos e impossibilitado o cumprimento do preço inicialmente registrado.

7.3.1. Para fins do disposto no item **7.3**, a DETENTORA DA ATA deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória suficiente, incluindo, quando cabível, notas fiscais, orçamentos, comprovantes de aquisição de insumos ou outros documentos que demonstrem a efetiva alteração dos custos e a inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.3.2. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que justifique a alteração do preço registrado, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO, permanecendo a DETENTORA DA ATA obrigada a cumprir as condições estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro da DETENTORA DA ATA, o MUNICÍPIO adotará as medidas administrativas necessárias para obtenção da contratação mais vantajosa, observada a legislação aplicável.

7.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o MUNICÍPIO poderá proceder ao cancelamento do respectivo registro de preços, adotando as medidas necessárias para obtenção da contratação mais vantajosa, observada a legislação vigente.

7.3.5. Na hipótese de deferimento do pedido de alteração do preço registrado, o MUNICÍPIO promoverá a atualização do valor na Ata de Registro de Preços, mediante formalização do respectivo termo ou instrumento cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. A DETENTORA DA ATA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) dar causa à inexecução parcial da Ata ou da contratação;

b) dar causa à inexecução parcial da Ata ou da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da Ata ou da contratação;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata ou da contratação;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata ou da contratação;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Ata as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% *(cinco décimos por cento)* e máximo de 30% *(trinta por cento)* do valor do objeto contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 *(três)* anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 *(três)* anos e máximo de 6 *(seis)* anos.

9.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item **9.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item, quando cabível.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral da contratação, quando cabível, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em lei.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à DETENTORA DA ATA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item **9.2**, a DETENTORA DA ATA será intimada para, no prazo de 15 *(quinze)* dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão responsável, a DETENTORA DA ATA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 *(quinze)* dias úteis, contado da data da intimação.

9.9. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 *(um)* ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 *(três)* anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

9.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item **9.1** exigirá, como condição de reabilitação da DETENTORA DA ATA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, período em que poderão ser emitidas as respectivas Solicitações/Autorizações de Fornecimento e/ou Notas de Empenho, observados os quantitativos, preços e demais condições estabelecidos nesta Ata.

10.2. Durante a vigência da Ata, o fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração, não havendo obrigação de aquisição integral do quantitativo máximo registrado.

10.3. A vigência e eventual prorrogação da presente Ata observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Ao participar do processo de contratação e durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, as partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber.

11.1.1. A DETENTORA DA ATA declara estar ciente de que, para a execução do objeto, poderá haver tratamento de dados pessoais necessários ao cumprimento das obrigações administrativas e contratuais, observadas as hipóteses legais de tratamento previstas na LGPD.

11.1.2. As partes comprometem-se a observar e respeitar os princípios, direitos e deveres estabelecidos na LGPD, inclusive quanto ao adequado tratamento de dados pessoais nos meios físicos e digitais.

11.1.3. Os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito desta Ata somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

11.1.4. É vedada a utilização ou o compartilhamento de dados pessoais obtidos em razão da execução da Ata para finalidade diversa daquela relacionada ao cumprimento das obrigações assumidas, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

11.1.5. As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.1.6. A DETENTORA DA ATA deverá comunicar ao MUNICÍPIO eventual ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão da execução da Ata, sempre que houver risco ou dano relevante aos titulares, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto e serão realizados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A **gestão** da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da **Sra. Taíssa Rúbia Hoeltgebaum**, formalmente designada para essa finalidade.

12.3. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Nilton Klegin**, designado como fiscal responsável pelo acompanhamento do fornecimento.

12.4. O recebimento e a fiscalização do objeto serão de responsabilidade do MUNICÍPIO, por meio dos servidores formalmente designados.

12.5. Compete ao gestor e ao fiscal acompanhar a execução da Ata, verificar o cumprimento das condições estabelecidas, conferir a quantidade, qualidade e demais especificações do nitrogênio líquido fornecido, bem como comunicar eventuais irregularidades ao setor competente.

12.6. As atividades de gestão e fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, visando assegurar o cumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na Solicitação de Fornecimento.

12.7. O gestor e o fiscal poderão solicitar esclarecimentos e documentos à DETENTORA DA ATA sempre que necessários à verificação da adequada execução do objeto, bem como comunicar ao MUNICÍPIO a necessidade de adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, com prevalência sobre qualquer outro, para dirimir questões decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços.

Braço do Trombudo (SC), 21 de setembro de 2026.

PREF. MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CONTRATANTE
Adriano Treinatti
Prefeito Municipal
CPF - 008.665.179-01

FERTIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
FORNECEDORA
Patricia Raquel Prust Passarini
Representante Legal
CPF – 057.842.769-99

TESTEMUNHAS:

Taissa Rubia Hoeltgebaum
CPF – 098.373.749-50

Gabriela Gotzinger
CPF- 053.748.539-29

Prefeitura de
BRAÇO DO TROMBUDO